



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera os arts. 22, § 3º, e 26, § 3º, da Lei Municipal nº 2.815, de 3 de dezembro de 2025, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Capitão Leônidas Marques – "Desenvolve Capitão".

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

Art. 1º. Art. 1º O § 3º do art. 22 da Lei Municipal nº 2.815, de 3 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

§ 3º O pagamento do valor da alienação, a critério do beneficiário, poderá ser à vista ou de forma parcelada em até 120 (cento e vinte) meses, mediante entrada mínima e correção monetária das parcelas, conforme definido em edital.

....." (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 26 da Lei Municipal nº 2.815, de 3 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

§ 3º O pagamento da torna poderá ser realizado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, devidamente atualizadas pela variação da Unidade Fiscal do Município – UFM.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 09 de outubro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 041.2026. O projeto altera os arts. 22, § 3º, e 26, § 3º, da Lei Municipal nº 2.815, de 3 de dezembro de 2025, que institui o Programa "Desenvolve Capitão", para ampliar de 60 para 120 meses o prazo máximo de parcelamento do preço na alienação de imóveis públicos e da torna nas permutas de imóveis.

A alteração tem por finalidade tornar o Programa mais acessível e efetivo. É sabido por todos que a aquisição de imóvel representa investimento de valor elevado, que se soma a outros dispêndios necessários à implantação ou expansão do empreendimento, como obras, máquinas, equipamentos e contratação de pessoal.

Nesse contexto, o prazo atual de 60 meses resulta em parcelas que comprometem o capital de giro das empresas justamente na fase de maior esforço de investimento.

O cenário econômico atual, marcado por instabilidade e pelo custo elevado do crédito, agrava essa dificuldade. A ampliação do prazo funciona como incentivo adicional à instalação e à permanência de empreendimentos no Município.

Importante mencionar que a medida não reduz o valor devido ao Município. Permanecem a entrada mínima e a correção monetária das parcelas (art. 22, § 3º) e a atualização pela variação da UFM (art. 26, § 3º). Permanecem também as cláusulas resolutivas e de reversão do imóvel ao patrimônio municipal até a integral quitação (art. 22, § 4º, e art. 29, III) e a fiscalização do cumprimento dos encargos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (art. 21, § 2º, e art. 38).

A proposta é coerente com os objetivos do Programa, previstos no art. 4º da Lei nº 2.815/2025: geração de empregos, incentivo a atividades economicamente sustentáveis e desenvolvimento do potencial econômico local.

Diante do exposto, solicito a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 09 de outubro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal